



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: "*Altera a Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a alteração da Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024, para modificar a denominação da sede da Liga Catalana e do Sudeste Goiano de Truco (Licast) para "Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta".

A proposta legislativa visa adequar a nomenclatura da sede da entidade, promovendo a devida homenagem ao cidadão que empresta seu nome ao local.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

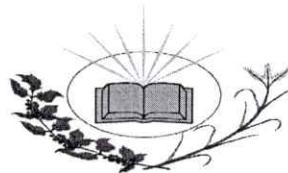
A competência legislativa do município para a denominação de próprios municipais está amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão, em seu artigo 61, assegura ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a administração pública local, incluindo a denominação de bens públicos municipais.

Do ponto de vista doutrinário, o professor José Afonso da Silva destaca que a competência municipal abrange a organização e manutenção de seus próprios serviços e bens, garantindo que a administração local possa nomear bens públicos conforme seus interesses e demandas sociais. Tal entendimento está em consonância com os princípios da autonomia municipal e do interesse local, previstos no artigo 18 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta de alteração de nomenclatura atende ao princípio da impensoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a designação de bens públicos em homenagem a cidadãos falecidos que prestaram relevantes serviços à sociedade é prática aceita e consolidada no direito administrativo.

O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, pois respeita a competência municipal para legislar sobre bens públicos. O ato de denominação de equipamentos públicos possui natureza meramente administrativa e legislativa, sendo legítimo desde que respeitados os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Além disso, não há qualquer afronta a normas superiores ou direitos fundamentais, pois a alteração da denominação de bem público não gera ônus ao erário e não interfere na prestação de serviços públicos.

O texto do Projeto de Lei está redigido em conformidade com as normas técnicas de legislação e redação oficial. A modificação proposta na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.277/2024 está clara e objetiva, proporcionando maior precisão na designação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas competências regimentais, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUADA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 35/2025, recomendando sua regular tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)

Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 35/2025.**

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 35/2025.**

Catalão (GO), 7 de abril de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal